



Número: **0600288-16.2018.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Gilberto Ferreira**

Última distribuição : **13/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Afastamento de Magistrado**

Objeto do processo: **Afastamento das atividades judicantes, com dedicação exclusiva, no período eleitoral, nas Eleições de 2018.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO (INTERESSADO)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21046	09/05/2018 19:15	<a href="#">Acórdão</a>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 53.924**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600288-16.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): LUIZ TARO OYAMA

INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600288-16.2018.6.16.0000**

**Relator:** Des. Luiz Taro Oyama

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ AUXILIAR. RES. TRE/PR Nº 798/17. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICANTES PERANTE O TJ/PR. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO ELEITORAL. NECESSIDADE COMPROVADA. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, **ACORDAM** os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que integra essa decisão.

**Des. LUIZ TARO OYAMA – PRESIDENTE**



Documentos Selecionados

## RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pelo magistrado **Ricardo Augusto Reis de Macedo**, membro substituto deste Tribunal e designado Juiz Auxiliar pela Res. TRE/PR nº 798/17, por meio do qual pleiteia o afastamento de suas atividades judicantes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 20/07/2018 até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno da eleição, para dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral.

## VOTO

O pedido merece deferimento.

Com efeito, assim estabelece o art. 94, *caput*, da Lei nº 9.504/97:



Assinado eletronicamente por: LUIZ TARO OYAMA - 09/05/2018 19:15:52  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180509175415653000000000020469>  
Número do documento: 180509175415653000000000020469

Num. 21046 - Pág. 2

"Os feitos eleitorais, no período entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança."

Os parágrafos 1º e 2º de referido dispositivo, por sua vez, expressamente vedam o descumprimento de qualquer prazo da Lei das Eleições, em razão do exercício das funções regulares, imputando-se crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira, o descumprimento do mencionado artigo.

Em razão disso, e considerando os exígues prazos previstos na Lei nº 9.504/97, não só para os advogados, mas também para os magistrados, de 24 horas, 48 horas e 3 dias, para que a prestação jurisdicional seja efetiva, o Tribunal Superior Eleitoral editou as Resoluções nºs 21.188/02 e 23.486/16, prevendo a possibilidade de os Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais, inclusive os substitutos quando convocados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97, caso do requerente, serem afastados de seus cargos ou funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, quando assim exigir o serviço eleitoral, desde que o deferimento do afastamento conte com o voto favorável de cinco membros do Tribunal Regional e que seja submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação.

A necessidade de afastamento das atividades regulares judicantes do magistrado acima nominado resta justificada diante da intensidade dos trabalhos referentes às eleições gerais que se aproximam e que, a partir da data de 20 de julho - data de início das convenções partidárias -, haverá significativo aumento de processos referentes ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 (propaganda eleitoral antecipada e/ou irregular, direito de resposta, representações por divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta etc.), processos esses cuja análise competirá aos Juízes Auxiliares (art. 96, § 3º, Lei nº 9.504/97).

Pelo exposto, proponho o deferimento do pedido de afastamento do magistrado de suas funções perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que exerça com exclusividade as funções eleitorais, no período de 20/07/2018 até cinco dias após o 2º turno, se houver.

Outrossim, determino o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Por força do disposto no art. 2º, § 1º, da Res. TSE nº 23.486/16, remeta-se o presente ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

**Des. LUIZ TARO OYAMA**

**Presidente**

## EXTRATO DA ATA



Assinado eletronicamente por: LUIZ TARO OYAMA - 09/05/2018 19:15:52  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180509175415653000000000020469>  
Número do documento: 180509175415653000000000020469

Num. 21046 - Pág. 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600288-16.2018.6.16.0000 - RELATOR: DES. LUIZ TARO OYAMA - INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

## DECISÃO

À unanimidade, a Corte deferiu o pedido de afastamento do Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo das atividades judicantes perante o Tribunal de Justiça do Paraná, a partir de 20 de julho de 2018.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Gilberto Ferreira e Juízes Nicolau Konkel Júnior, Pedro Luís Sanson Corat, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto e Jean Carlo Leeck. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE

23.04.2018.



Assinado eletronicamente por: LUIZ TARO OYAMA - 09/05/2018 19:15:52  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180509175415653000000000020469>  
Número do documento: 180509175415653000000000020469

Num. 21046 - Pág. 4

Proclamação da Decisão

À unanimidade, a Corte deferiu o pedido de afastamento do Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo das atividades judicantes perante o Tribunal de Justiça do Paraná, a partir de 20 de julho de 2018.

Curitiba, 23/04/2018

RELATOR(A) LUIZ TARO OYAMA

